

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 142/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a signatária:

Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, doravante denominada SOCINPRO, cujo escritório registrado fica na Av. Beira Mar, 406 - GR 1205, Centro Castelo, República Rio de Janeiro, RJ CEP 20011-060, Brasil, representada por seu Diretor Geral, Jorge de Souza Costa de uma parte

e

Gesellschaft fur musikalische Aufführungs und Mechanische Vervielfältigungsrechte, doravante designada GEMA, cujo escritório registrado fica



Ana Lúcia Campbell

142/2017

fl. 2

em Bayreuther Str. D- 10787, República Federal da Alemanha, representada por seu Porta Voz do Conselho Executivo, Prof. Dr. Jurgen Becker, da outra parte;

5 Artigo 1 - (I)

Em virtude do contrato presente, a SOCINPRO confere à GEMA, o direito exclusivo, no território no qual esta última Sociedade opera (conforme definido e delimitado no Artigo 6 (I) doravante) para obter as autorizações necessárias para todos os espetáculos públicos (conforme consta definido no parágrafo II deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que sejam protegidas de acordo com os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relativos aos direito de autor (direitos autorais, propriedade intelectual, etc.) agora em existência ou que possam vir a existir e entrar em vigor enquanto o presente contrato está em vigência.

20 O direito exclusivo referido no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito da apresentação pública nos trabalhos relativos foi ou será durante o período quando o presente
25 contrato estiver vigente, cedido, transferido ou



Ana Lúcia Campbell

142/2017

fl. 3

concedido seja por que meio for, para fins de sua administração, para a SOCINPRO por seus membros de acordo com seus Documentos Constitutivos e Normas, sendo tais trabalhos coletivamente
5 constituintes "do repertório da SOCINPRO".

(II)

De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todas as audições e espetáculos tornados audíveis ao
10 público em qualquer local, seja onde for dentro dos territórios nos quais a GEMA opera, por quaisquer meios e de qualquer modo que seja, sejam os ditos meios já conhecidos e colocados em uso ou se doravante descobertos e colocados em
15 uso durante o período quando este contrato estiver vigente "Execução pública" inclui em particular apresentações feitas através de meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como discos fonográficos, fios,
20 fitas, e trilhas sonoras, (magnéticas ou de outro modo); por processos de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (tais como transmissões por rádio e televisão, sejam feitas diretamente ou retransmitidas, repassadas, etc.) assim como
25 por qualquer processo de recepção sem fio



Ana Lúcia Campbell

142/2017

fl. 4

(aparelho de recepção de rádio e de televisão, recepção telefônica, etc. e meios e dispositivos similares, etc).

Artigo 2 (I)

- 5 O direito exclusivo de autorizar execuções, conforme é referido no Artigo 1, habilita a GEMA, dentro dos limites dos poderes relativos a isso em virtude do presente contrato, e de seus próprios Documentos Constitutivos e Normas, e da
- 10 legislação nacional do país ou países onde opera:
- a) permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do proprietário dos direitos autorais em pauta, execuções públicas dos trabalhos no repertório da SOCINPRO e conceder as autorizações
- 15 necessárias para tais desempenhos;
- b) cobrar todos os direitos autorais exigidos em retorno pelas autorizações concedidas por ela (conforme consta no item a) acima);
- receber todos os valores devidos como indenização
- 20 ou perdas e danos por desempenhos não autorizados dos trabalhos em questão;
- emitir recibo devido e válido para as coletas acima mencionadas;
- c) iniciar e prosseguir, tanto em seu próprio
- 25 nome ou em nome do autor envolvido qualquer ação



Ana Lúcia Campbell

142/2017

fl. 5

legal contra qualquer pessoa física ou pessoa jurídica e qualquer autoridade administrativa ou de outro tipo, responsável por desempenhos ilegais dos trabalhos em questão;

5 negociar, comprometer, submeter à arbitragem, enviar a qualquer Vara Judicial, especial ou tribunal administrativo;

d) tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção do direito a apresentação
10 pública dos trabalhos cobertos pelo presente contrato.

(II)

O presente contrato sendo pessoal em relação às Sociedades contratantes, e tendo sido concluído
15 em tais bases, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito de alguém da SOCINPRO, a GEMA não pode, em qualquer circunstância, ceder ou transferir a um terceiro, todo ou parte do exercício das prerrogativas,
20 faculdades ou de outro modo aos quais tem direito consoante o aludido contrato e em particular de acordo com o Artigo 2. Qualquer transferência efetuada a despeito desta cláusula será nula e sem efeito.

25 Artigo 3 - (I)



Ana Lúcia Campbell

142/2017

fl. 6

Em virtude dos poderes conferidos pelo Artigo 1, a GEMA compromete-se a fazer executar dentro do território no qual opera, os direitos dos membros da SOCINPRO do mesmo modo e na mesma medida em que o faz por seus próprios membros. Acima de tudo, a GEMA compromete-se a manter, na extensão máxima possível, por meio de medidas e normas apropriadas, aplicadas no campo da distribuição de direitos autorais, o princípio da solidariedade entre os membros de ambas as Sociedades, mesmo onde por efeito de leis locais os trabalhos estrangeiros estejam sujeitos a discriminação.

Em particular, a GEMA deverá aplicar aos trabalhos no repertório da SOCINPRO as mesmas tarifas, métodos e meios de coleta e distribuição de direitos autorais (sujeita ao que for acordado doravante no Artigo 7) como aquelas que aplica para trabalhos de seu próprio repertório.

(II)

A GEMA compromete-se a enviar à SOCINPRO qualquer informação que tenha sido solicitada com relação às tarifas que aplica às diferentes exposições públicas em seu próprio território.

Artigo 4



Ana Lúcia Campbell

142/2017

fl. 7

A SOCINPRO deverá colocar à disposição da GEMA todos os documentos habilitando a última a justificar os direitos autorais que é responsável por coletar, de acordo com o presente contrato, e
5 tomar qualquer medida legal ou de outro tipo, conforme mencionado no Artigo 2 (I) acima.

Artigo 5 - (I)

A SOCINPRO deverá colocar à disposição da GEMA todos os documentos, registros e informações,
10 habilitando-a a exercer efetivo e detalhado controle sobre seus interesses em particular no que tange à notificação de trabalhos, coleta e distribuição de direitos autorais e obtenção e verificação de programas de exibição.

15 Em particular, a GEMA deverá informar à SOCINPRO de qualquer discrepância que observe entre a documentação recebida da SOCINPRO e sua própria documentação ou a fornecida por outra Sociedade.

(II)

20 Além disso, a SOCINPRO terá o direito de consultar todos os registros da GEMA e obter todas as informações dos mesmos que sejam relativos à coleta e distribuição de direitos autorais para habilitá-la a verificar a
25 administração de seu repertório por parte da



GEMA.

TERRITÓRIO

Artigo 6 (I)

O território no qual a GEMA opera é a República
5 Federal da Alemanha.

(II)

Durante a vigência do presente contrato, a
SOCINPRO irá se abster de qualquer intervenção
dentro do território da GEMA por ocasião do
10 exercício, por parte da mesma, do mandado
conferido pelo presente contrato.

DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Artigo 7 (I)

A GEMA compromete-se a fazer seu melhor para
15 obter programas de todos os desempenhos públicos
que ocorram em seus territórios para utilizar
tais programas como base efetiva para
distribuição dos direitos autorais totais
líquidos coletados por estas apresentações.

20 (II)

A alocação de somas coletadas em respeito aos
trabalhos executados nos territórios da GEMA será
feita de acordo com o Artigo 3 e as normas de
distribuição da GEMA, tendo em consideração, não
25 obstante, os seguintes parágrafos:



Ana Lúcia Campbell

142/2017

fl. 9

- a) Nos casos em que todas as partes interessadas em um trabalho forem da SOCINPRO, todos os direitos autorais (100%) acumulados quanto a tal trabalho serão distribuídos para a SOCINPRO.
- 5 b) No caso de um trabalho em que as partes interessadas no qual não sejam membros da SOCINPRO, mas nenhuma é membro da GEMA, os direitos autorais serão distribuídos de acordo com os Cartões Internacionais de Indexação (ou seja, os cartões de indexação ou as notificações
- 10 equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais as partes interessadas sejam membros), No caso de cartões de indexação ou notificação contraditórios, a GEMA poderá distribuir os
- 15 direitos autorais de acordo com suas próprias Regras, exceto nos casos onde partes interessadas diferentes alegam a mesma porção, quando tal parte possa ser colocada em suspenso até que um acordo venha a ocorrer entre as sociedades
- 20 relativas.
- c) No caso de um trabalho, um pelo menos, onde os criadores originais pertencem à GEMA, esta Sociedade poderá distribuir os direitos autorais de acordo com suas próprias normas.
- 25 d) A parte dos direitos autorais dos editores



5 sobre um trabalho, ou a parte total de todos os editores ou subeditores de um trabalho, não importa quantos, em nenhum caso deverá exceder a metade (50%) dos direitos autorais totais sobre o trabalho.

10 e. Nos casos em que um trabalho, na ausência de um Cartão de Indexação Internacional ou documentação equivalente, for identificado somente pelo nome do compositor sendo um membro da SOCINPRO, o total dos direitos autorais relativos a tal trabalho deverá ser distribuído à SOCINPRO; no caso de um arranjo de um trabalho sem direitos autorais, os direitos autorais devem ser pagos à Sociedade do arranjador na medida em que ele é conhecido. No caso de letras adaptadas
15 a um trabalho sem direitos autorais, os direitos autorais devem ser enviados à Sociedade do autor da letra.

20 A Sociedade ao receber direitos autorais distribuídos de acordo com as normas acima mencionadas, é responsável, no caso de trabalhos mesclados, por efetuar qualquer transferência que seja necessária para as outras Sociedades interessadas no trabalho e por informar Sociedade
25 de distribuição, por meio de Cartões de Indexação



Internacional ou documentação equivalente.

f) No caso em que um membro da GEMA tenha adquirido os direitos de adaptar, arranjar, publicar novamente ou explorar um trabalho constante no repertório da SOCINPRO, a distribuição de direitos autorais deverá ser feita com a devida consideração às disposições deste Artigo.

Artigo 8 - (I)

A GEMA terá direito a deduzir das somas que coletar em nome da SOCINPRO o percentual necessário para cobrir suas efetivas despesas relativas à administração. Esse percentual necessário não deverá exceder o que seja deduzido para este fim de valores coletados por membros da GEMA e a última Sociedade deverá sempre empenhar-se neste aspecto, para manter-se dentro dos limites razoáveis, tendo em consideração as condições locais nos territórios nos quais opera.

(II)

Quando não for efetuada qualquer coleta complementar para fins de suporte da pensão, fundos de benevolência ou previdência de seus membros, ou para estímulo de artes nacionais, ou a favor de quaisquer fundos que sirvam para



objetivos similares, a GEMA terá direito a deduzir das somas coletadas por ela em nome da SOCINPRO, 10% no máximo, o que será alocado aos propósitos aludidos.

5 (III)

Quaisquer outras deduções, com exceção das taxas, que a GEMA possa fazer ou ser obrigada a fazer, dos direitos autorais líquidos acumulando para a SOCINPRO, dariam origem a arranjos especiais
10 entre as partes contratantes.

(IV)

Nenhuma parte dos direitos autorais coletados pela GEMA por conta da SOCINPRO em consideração às autorizações, que concede exclusivamente para
15 os trabalhos relativos a direitos autorais que seja autorizada a administrar, pode ser considerada como não sendo passível de distribuição para a SOCINPRO. Com a exceção, portanto somente da dedução mencionada no
20 parágrafo (1) deste Artigo, e sujeita às disposições dos parágrafos (II) e (III) do aludido Artigo, o valor líquido total dos direitos autorais coletados pela GEMA por conta da SOCINPRO será inteira e efetivamente
25 distribuído para a última.



Artigo 9 - (I)

A GEMA distribuirá à SOCINPRO as somas devidas de acordo com os termos do presente contrato no mínimo, uma vez ao ano.

5 (II) Cada pagamento será acompanhado por um extrato da distribuição de tal forma a habilitar a SOCINPRO a alocar à cada parte interessada, seja qual for sua associação ou categoria como membro, os direitos autorais acumulados para ela.

10 (III) Os ajustes serão feitos pela GEMA na moeda de seu país.

Artigo 10 - (I)

A SOCINPRO fornecerá à GEMA uma lista completa e detalhadas dos verdadeiros nomes e pseudônimos de seus membros, incluindo datas de falecimento dos membros autores e compositores que são falecidos na ocasião em que este contrato foi assinado mas cujos direitos continua a representar. De tempos em tempos a SOCINPRO deverá fornecer à GEMA listas complementares da mesma natureza, exibindo adições, eliminações ou alterações feitas à lista principal e, pelo menos, uma vez ao ano, uma lista de seus membros autores e compositores que faleceram ao longo do ano.

25 (II)



Ana Lúcia Campbell

142/2017

fl. 14

A GEMA deverá também fornecer uma cópia de seus atuais Documentos Constitutivos e Normas, incluindo seu Plano de Distribuição e deverá informar de qualquer modificação subsequente feita ao mesmo enquanto o presente contrato está em vigor.

Art. 11 - (I)

Os membros da SOCINPRO deverão ser protegidos e representados pela GEMA de acordo com o contrato sem que ditos membros sejam exigidos pela Sociedade que os represente para cumprir com quaisquer formalidades e sem que eles sejam obrigados a unir-se à GEMA.

(II)

Enquanto este contrato estiver em vigor, a GEMA poderá, sem o consentimento da SOCINPRO, não aceitar como membro qualquer membro da SOCINPRO.

(III)

A GEMA compromete-se a não se comunicar diretamente com os membros da SOCINPRO, mas se a ocasião surgir, comunicar-se com eles por meio de um intermediário da SOCINPRO.

DURAÇÃO

Artigo 12 -

O presente contrato deverá entrar em vigor a



Ana Lúcia Campbell

142/2017

fl. 15

partir de 1º. de janeiro de 2006 e prosseguirá em vigor de ano a ano com extensão automática se não tiver sido determinado por carta registrada ao menos seis meses antes que cada período expire.

5 DISPUTAS JURÍDICAS - JURISDIÇÃO

Art. 13

Havendo qualquer litígio a Vara Judicial será onde a GEMA está domiciliada.

Assinado de boa fé, em duas vias

10 no Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2006 por e em nome da SOCINPRO (consta assinatura de Jorge de Souza Costa, Diretor Geral)

em Munique dia 22 de novembro de 2006, por e em nome da GEMA (consta assinatura do Prof. Dr.

15 Jurgen Becker, Porta Voz do Conselho Executivo).

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

